



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 14/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000748/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A

CONSELHEIRO MURILO LEAL

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO – NA INFERIOR
DA ESTAÇÃO QUEIMADOS – RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021**

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da Câmara de Transporte e de Rodovias - CATRA, em 02/07/2021, com o Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487), datado em 20/04/2021, sobre o fato relevante da operação registrado em 03/06/2019. A Concessionária informou que às 17h01min, o GOF foi comunicado sobre um corpo localizado na inferior da estação de Queimados, próximo à extremidade da estação.

No dia 05/06/2019, a Concessionária SUPERVIA encaminhou a esta Agência Reguladora a Carta nº 459-19/DAJ (17336074), tempestivamente, cumprindo a Resolução AGETRANSP Nº 21/2014. Cabe ressaltar, que o fato ocorreu em uma sexta-feira e a Carta foi recebida na segunda-feira seguinte.

Em resposta a Correspondência Interna - NA 700 (88334142), a Ouvidoria informou que não houve manifestações sobre o fato questionado (doc. 89405011).

Após solicitação de informações por parte da CATRA, através Ofício - NA 333 (88334461), enviado no dia 02/12/2024 e recebido pela Concessionária no mesmo dia, a SUPERVIA respondeu, através da Carta SPV-Carta n.º 5377-2024-DO FRO (89835513), enviando em anexo o Relatório de Ocorrência que contém (i) Registros do COSE; (ii) Circunstâncias do atropelamento; (iii) Registros fotográficos; e (iv) Estratégia operacional e medidas adotadas pela Concessionária.

Através do relatório de Comissão, a informação chegou ao Centro de Controle às 14h20min do dia 03/06/2019, que repassou imediatamente ao COSE para que fossem feitos os acionamentos necessários para o atendimento. Além disso, a Concessionária informou que foi emitido o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar (n.º 1296510), e posteriormente o RO n.º 055-01920/2019.

Em seguida, a Supervia acrescenta que o CCO interrompeu prontamente o tráfego na linha 1, alterando a linha 2 bidirecional, com embarque e desembarque na plataforma 2 das estações Austin e Comendador Soares. Ademais, houve alterações nas estações, gerando 25 (vinte e cinco) atrasos e 12 (doze) supressões. O tráfego foi liberado às 21h00min.

Por meio da Nota Técnica de Evidências n.º NTEV 007/2025 (95561762), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido a via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. A Câmara Técnica informa ainda que a Concessionária cumpriu de forma parcial com o previsto pela Resolução AGETRANSP n.º 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos.

O Ofício - NA 13 (95746959), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 18/03/2025, e recebido pela referida Concessionária no mesmo dia. Importante ressaltar que a Concessionária Supervia não apresentou as suas Razões Finais.

Por fim, ad. PGA, em seu Parecer 74 (97192479), destacou que:

- "(i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;
- (ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP Nº 09."

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 007/2025 (95561762) bem como o Parecer 74 (97192479), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487);

2 - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos;

3 - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

4 - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto.

Murilo Leal

Conselheiro

